



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018***

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA CASA MILITAR, doravante denominado SCM, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério “*menor preço por lote*”, por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para contratação de *Pessoa Jurídica para elaboração de projetos de implementos externos de urbanismo, equipamentos de arquitetura e complementares de engenharia, incluso levantamento topográfico e sondagem da área, sinalização, projeto de paisagismo e projeto de terraplanagem do pátio de estacionamento das aeronaves e das estradas de acesso para o novo hangar da Secretaria da Casa Militar, visando a instalação do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I*, conforme **Processo nº 83836381**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria SCM nº 012-S, publicada em 12/03/2018**, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA”, no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

<b>- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>Dia 07/11/2018 às 14:00hs</b>
<b>- LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>Dia 20/11/2018 às 14:00hs</b>
<b>- DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>Dia 20/11/2018 às 15h00</b>
<b>- DATA E HOR. DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>Dia 20/11/2018 às 15h00</b>

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

- 
- Anexo I - Termo de Referência
  - Anexo II - Modelos do Edital
  - Anexo III - Exigências de Habilitação
  - Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projetos de implementos externos de urbanismo, equipamentos de arquitetura e complementares de engenharia, incluso levantamento topográfico e sondagem da área, sinalização, projeto de paisagismo e projeto de terraplanagem do pátio de estacionamento das aeronaves e das estradas de acesso para o novo hangar da Secretaria da Casa Militar, visando a instalação do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Local da implementação do projeto:

**Local 01** (Aeroporto Eurico de Aguiar Salles, Vitória-ES - Área do antigo Terminal de Passageiros - Condomínio da INFRAERO localizado na Avenida Fernando Ferrari, Goiabeiras - Vitória - ES).

### 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria da Casa Militar a cargo da conta de **Atividade:** 10.10.102.06.181.0004.2081 - Manutenção do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, para o exercício 2018, **Fontes:** 0101 e 0301 - Recurso do Tesouro, do Orçamento da SCM para o Exercício de **2018**.

### 4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

---

### **5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

### **6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

### **7 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002, observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Espírito Santo;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.5 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

### **9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### 11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login e de senha*, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

### **14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

14.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### 15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “pdf” para o seguinte e-mail: [compras@casamilitar.es.gov.br](mailto:compras@casamilitar.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

**17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 - R\$ 300.086,72 (trezentos mil oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 06 de novembro de 2018.

---

**Roberto Nava Martins**  
**Pregoeiro da Secretaria da Casa Militar**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

***ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA***

**Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos de implementos externos de urbanismo, equipamentos de arquitetura e complementares de engenharia, incluso levantamento topográfico e sondagem da área, sinalização, projeto de paisagismo e projeto de terraplanagem do pátio de estacionamento das aeronaves e estradas de acesso para o novo hangar da Secretaria da Casa Militar visando a instalação do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer.**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este Termo de Referência tem por finalidade descrever as especificações técnicas para a elaboração de propostas para contratação de projetos executivos completos, inclusive orçamentos, de:

- Geométrico de Urbanismo;
- Terraplanagem;
- Topografia;
- Sondagem;
- Equipamentos de Arquitetura;
- Sinalização;
- Paisagismo;
- Complementares de Engenharia, em diversas áreas: Elétrica, Drenagem, Estruturas, Mobilização e Desmobilização, Planilhas Orçamentárias, conforme planilha anexa.

### **2. OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e elaboração de projetos de implementos externos de urbanismo, equipamentos de arquitetura e complementares de engenharia, incluso levantamento topográfico e sondagem da área, sinalização, projeto de paisagismo e projeto de terraplanagem do pátio de estacionamento das aeronaves e das estradas de acesso para o novo hangar da Secretaria da Casa Militar visando a instalação do NOTAer a ser construído no Sítio Aeroportuário de Vitória - ES.

### **3. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA**

O projeto completo deverá ser elaborado para área localizada no Condomínio da INFRAERO localizado na Avenida Fernando Ferrari, Goiabeiras - Vitória - ES, conforme o **Anexo "C" - Planta Esquemática de Localização**.

A área deverá ser vistoriada pela proponente, que fornecerá uma declaração atestando que vistoriou o local e tem conhecimento de todas as condicionantes para elaboração dos projetos.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

### 4. JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Casa Militar do Estado do Espírito Santo - SCM, é órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Estadual no trato e apreciação de assuntos militares, tendo a seu cargo diversas atividades, dentre as quais a administração e gerenciamento das operações aéreas de segurança pública e defesa civil e, a gestão de manutenção das aeronaves da frota do estado.

Insta frisar que na estrutura organizacional básica da SCM está inserido o Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer, em nível de execução programática, criado através do Decreto Estadual Nº 1.137-R, de 11.03.2003, com o objetivo de operar as aeronaves do Governo do Estado nas missões de segurança pública e defesa social, direcionadas ao apoio policial, transporte aeromédico (inter-hospitalar de urgência e emergência), de autoridades governamentais e outras inerentes às atividades institucionais.

A operação com aeronaves de asas rotativas se iniciou no ano de 1992 com uma aeronave e seis integrantes (dois pilotos; dois tripulantes; um mecânico e um auxiliar), ocorre que com o passar dos anos esse recurso humano se mostrou aquém das demandas de operações, de manutenção e de apoio logístico, culminando com um efetivo hoje de aproximadamente 50 (cinquenta) servidores.

Ocorre que a hodierna situação da aviação estadual em muito se distanciou da realidade de sua criação, insurgindo dessa forma a necessidade urgente de reaparelhamento e reestruturação do espaço físico, com a construção de uma nova sede, que possibilite a melhoria do padrão operacional, aliado ao desenvolvimento de condições estruturais mais modernas, que facilite e aperfeiçoe o atendimento com eficácia das diversas missões que avolumam dia a dia.

Contrário senso das demandas e do quantitativo do efetivo, a estrutura física do hangar permaneceu inalterada nesses 25 anos de operações aéreas, salvo algumas adequações pontuais, ou seja, uma estrutura de hangaragem planejada para suportar duas aeronaves está funcionando com cinco aeronaves atualmente.

Nesta esteira, o espaço diminuto tanto para a acomodação dos recursos humanos, quanto para a hangaragem das aeronaves, causa estorvos no dia-a-dia, chegando-se ao ponto de duas aeronaves permanecerem fora da área coberta, expostas às intempéries, acarretando um aumento de custo nas manutenções, sobretudo, as de cunho preventivo. Soma-se a isso, o fato dos servidores não possuírem um local adequado para o desempenho de suas atividades devido ao espaço reduzido das seções.

Neste contexto, o Aeroporto Eurico de Aguiar Sales, localizado no município de Vitória/ES, tendo a sigla designativa SBVT, possui capacidade logística e operacional para atender as demandas prementes, aliado ao fato de estar numa posição centralizada na Região Metropolitana do Estado, com fácil acesso aos principais bairros e municípios, para os quais as aeronaves têm diário e constante emprego nas missões de apoio ao policiamento, nas ações de proteção e defesa a sociedade, assim como no atendimento aeromédico.

Tal característica vem ao encontro às necessidades do núcleo, quais sejam: posicionar-se geograficamente em local estratégico - permitindo o pronto emprego as demandas sociais urbanas; ampliação da jornada de trabalho - atendimento esse que deve ser ampliado para o período noturno e segurança operacional - espaço seguro, controlado para operações.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

Além do exposto, cabe destacar, no contexto posicionamento geográfico do aeroporto, que, por questões operacionais e logísticas, a base estar localizada próximo ao litoral e distante de obstáculos que tragam risco a decolagem emergencial de helicópteros possibilita rampas de saída e chegada mesmo em condições meteorológicas adversas.

Ainda no campo da qualidade e segurança, um novo hangar na área do plano diretor da INFRAERO-ES possibilitará a minimização dos riscos de incidentes envolvendo os processos de movimentação diária das aeronaves, bem como proporcionará a ampliação dos procedimentos de intervenção programada, preventivas e corretivas a serem realizadas nas aeronaves.

Assim, a instalação do hangar da Secretaria da Casa Militar na área do Aeroporto de Vitória-ES elevará o padrão operacional de atendimento das missões e proporcionará um local adequado para o recebimento de autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras em missão oficial no Estado do Espírito Santo.

Neste contexto, foi elaborado projeto arquitetônico, de engenharia e complementares para construção do hangar do Estado no Aeroporto Eurico de Aguiar Sales, localizado no Município de Vitória/ES, tendo a sigla designativa SBVT.

Destarte, com a construção do novo hangar necessário se faz a contratação ora pretendida, ou seja, de pessoa jurídica para a elaboração de projetos de implementos externos de urbanismo, equipamentos de arquitetura e complementares de engenharia, incluso levantamento topográfico e sondagem da área, sinalização, projeto de paisagismo e projeto de terraplanagem do pátio de estacionamento das aeronaves e estradas de acesso para o novo hangar, o que possibilitará contemplar de maneira ampla a área do hangar, inclusive, com os acessos estruturados e pavimentados, bem como uma estrutura adequada para o estacionamento e movimentação das aeronaves nas diversas intervenções afetas a estas.

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são os discriminados no **Anexo “A” - Planilha Orçamentária**, anexa a este Termo de Referência.

Cabe especificamente ao contratado:

- a) Garantir que os serviços sejam executados de acordo com o Plano Diretor do Aeroporto de Vitória - ES - PDIR/SBVT; Manual de Procedimentos e Exigências para Elaboração de Projetos do IOPEs; Normas Técnicas e legislação aplicável, assim como as demais condições contratuais;
- b) Alertar à Casa Militar quanto às condições de cumprimento do cronograma físico do Projeto;
- c) A Contratada será a Responsável Técnica pela elaboração de todos os projetos de implantação e construção;
- d) A Contratada deverá elaborar planilha orçamentária de todos os serviços necessários à execução da obra, de acordo com as codificações do Sistema LABOR/ITUFES;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- e) A Contratada deverá apresentar a cotação e/ou composição de custos dos itens de serviços que não constarem na listagem de codificação do LABOR/ITUFES;
- f) A Contratada se compromete em aprovar os projetos em todos os órgãos competentes tais como: Escelsa, Secretaria de Saúde, Oi, Corpo de Bombeiros, Infraero, etc;
- g) Propor à Casa Militar alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;
- h) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;
- i) Compatibilizar os Projetos desta contratação com os Projetos Complementares e Arquitetônico previamente aprovado para o Hangar do NOTAER;
- j) Realizar o acompanhamento técnico da execução da obra, mediante remuneração por visita técnica, valor de referência a ser incluído na Planilha Orçamentária da Obra, em etapa futura.

## **6. NECESSIDADES DO PROJETO**

**Obrigatoriamente, deve-se ter soluções para os seguintes Itens:**

- a) Solução para a via de acesso e interna e retorno para alcançar o Hangar do NOTAER a partir do sistema viário interno do condomínio da Infraero no Aeroporto de Vitória;
- b) Solução para pista auxiliar de taxiamento de aeronaves no entorno imediato do hangar do NOTAER;
- c) Solução para Pátio auxiliar Externo de Estacionamento de Aeronaves;
- d) Soluções de geometria urbana e suas especificações para execução, inclusive elétrica, estrutural e drenagem para pisos e pavimentos de tráfego de aeronaves;
- e) Soluções de sinalização horizontal para todo o sistema de acesso e entorno ao Hangar do NOTAER;
- f) Soluções para Equipamentos auxiliares de arquitetura, quais sejam: Guaritas, Muros de serviço, Edículas, Casas de bombas e outras necessárias ao bom funcionamento dos implementos externos.

## **7. PRAZOS**

O prazo contratual será de 40 (quarenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços pela Casa Militar, obedecido os prazos de execução dos serviços conforme o **Anexo “B” - Cronograma para Execução dos Serviços**.

Esse prazo poderá ser dilatado à conveniência da execução dos serviços, de acordo com a gestão do contrato pela Casa Militar e de conformidade com a legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

## **8. PREÇOS**

São os constantes da Planilha Orçamentária integrante deste Termo de Referência, preços de setembro/2018 - **TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO IOPES atualizada em 10.09.2018.**

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, contra a entrega dos serviços especificados no **Anexo “A” - Planilha Orçamentária de Projetos**, mediante aprovação de todos os projetos nos órgãos competentes conforme indicado na alínea “f” do Item 5 deste Termo de Referência, bem como após o ateste e aceite pela Comissão de acompanhamento.

O Pagamento será liberado levando-se em conta o cumprimento total do **Anexo “B” - Cronograma para Execução dos Serviços.**

## **10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Projetos devem ser planejados e apresentados de forma detalhada e executiva para os serviços a serem executados nas instalações a implantar, em estrita consonância com o Projeto Executivo para o Hangar do NOTAer, atentando para a funcionalidade, a economia e a eficiência energética, observando os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

Os projetos devem ainda ser apresentados na forma de:

- Desenhos em *dwg*, nas escalas 1:25; 1:50; 1:75; 1:100 e 1:200, conforme o caso, das plantas baixas, desenhos de esquemas, cortes e detalhes necessários ao bom entendimento da instalação proposta no projeto;
- Memorial das instalações contendo o descritivo das instalações, memórias de cálculos, lista com especificações e quantidades dos componentes a utilizar;

Quanto ao conteúdo o projeto deve:

- Recomendar a aplicação de materiais padronizados por Normas Brasileiras e certificados pelo INMETRO;
- Ser desenvolvido de forma a atender as necessidades funcionais do Hangar, objetivando facilidades para os serviços de manutenção;
- Ser desenvolvido de forma a atender as necessidades organizacionais da Casa Militar e as possíveis restrições orçamentárias impostas;
- Atender em seu conjunto todas as Normas Técnicas adotadas no Brasil e/ou Mercosul, notadamente a NBR 9050 (acessibilidade).

Desta forma devem ser previstos no custo final dos serviços, os seguintes aspectos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- Levantamento e conhecimento das instalações físicas existentes;
- Levantamento e conhecimento da área imobiliária e equipamentos pré-existentes;
- Produção de Orçamento Analítico.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

Comprovação através da apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA certificando que a licitante está devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos da legislação vigente, bem como que não constam débitos junto aqueles Conselhos, estando, portanto, habilitada a exercer suas atividades, fazendo constar na referida Certidão seu Responsável Técnico;

Comprovação através da apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA certificando que o(a) profissional, encontra-se registrado(a) no CAU ou CREA, nos termos da legislação vigente, bem como não constar débitos junto ao Conselho respectivo e sua situação estar ATIVA;

Comprovação mediante declaração formal do profissional indicado como gestor do contrato e comprovação através de apresentação de duas ou mais CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, do profissional, de serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital, demonstrando sua capacitação (experiência) em desempenho anterior como preconiza a legislação. Este profissional deverá efetivamente atuar na gestão do contrato e deverá comparecer às reuniões semanais com a comissão de acompanhamento, na sede da SCM, conforme clausula 10: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os preços de referência apresentados no **Anexo “A” - Planilha Orçamentária de Projetos** são fixos e irredutíveis e devem abranger todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, inclusive tributos, visitas técnicas, despesas com cópias, reproduções gráficas, ART's etc.

As inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Entidades de Proteção Sanitária e do Meio Ambiente, etc....), serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

Será de responsabilidade da Contratada a emissão e pagamento da RRT do Projeto de Arquitetura junto ao CAU-ES, das ART's dos Projetos Complementares junto ao CREA-ES, e serviços de legalização do projeto junto à Prefeitura;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

ANEXO "A"  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS

PLANILHA DE PROJETOS					
PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO EXTERNO E OUTROS					
OBRA:	HANGAR DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO - NOTAer				
ORGÃO:	SECRETARIA DA CASA MILITAR - ES				
LOCAL:	Avenida Fernando Ferrari, s/nº - Aeroporto Eurico de Aguiar Salles - Goiabeiras - Vitória-ES				
Código:	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PROJETOS DE IMPLEMENTOS EXTERNOS				
.0101	PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS	m <sup>2</sup>	9.620,00	2,75	26.455,00
.0102	PROJETOS DE DRENAGEM PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS (Inclusive Pista de Acesso)	m <sup>2</sup>	10.454,00	2,37	24.775,98
.0103	PROJETO GEOMÉTRICO DE URBANISMO (Muros, Calçadas, Pavimentações, Canteiros e Outros)	m <sup>2</sup>	9.620,00	3,66	35.209,20
.0104	PROJETO DE SINALIZAÇÃO E TRÁFEGO PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS (Inclusive Pista de Acesso)	m <sup>2</sup>	10.454,00	3,66	38.261,64
.0105	PROJETO DE PAISAGISMO	m <sup>2</sup>	3.200,00	2,31	7.392,00
.0106	PROJETO ESTRUTURAL (Pista e Pavimentos em Concreto Estrutural)	m <sup>2</sup>	10.454,00	6,71	70.146,34
.0107	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	m <sup>2</sup>	10.454,00	2,11	22.057,94
.0108	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m <sup>2</sup>	10.454,00	0,30	3.136,20
.0109	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS	und.	1,00	100,00	100,00
.0110	SONDAGEM SPT (Grande Vitória)	m	345,00	65,00	22.425,00
.0111	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS	und.	1,00	680,00	680,00
.0111	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	und.	10.454,00	4,73	49.447,42
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 300.086,72</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

ANEXO "B"  
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS												
PROJETOS DE IMPLEMENTOS EXTERNO E OUTROS												
Obra:	HANGAR DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO											
Órgão	SECRETARIA DA CASA MILITAR - ES											
Local	Av. Fernando Ferrari s/nº, Aeroporto Eurico Sales- Bairro Goiabeiras,Vitória											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SEMANA 1			SEMANA 2			SEMANA 3				
1	PROJETOS DE IMPLEMENTOS EXTERNO											
0101	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA IMPLEMENTOS EXTERNO				X	X	X	X	X	X	X	X
0102	PROJETO DE DRENAGEM PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS		X	X	X	X	X	X	X			
0103	PROJETO GEOMÉTRICO DE URBANISMO	X	X	X	X	X						
0104	PROJETO DE SINALIZAÇÃO E TRÁFEGO PARA IMPLEMENTOS EXTERNOS				X	X	X	X	X	X	X	X
.0105	PROJETO DE PAISAGISMO											
0106	PROJETO ESTRUTURAL		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
.0107	PROJETO DE TERRAPLENAGEM		X	X	X	X						
.0108	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	X	X	X	X							
0109	SONDAGEM SPT (Grande Vitória)	X	X	X	X	X						
.0110	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

ANEXO "C"

MAPA DA AREA





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

***XO II - MODELOS DO EDITAL***

**ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_\_

Empresa: (\_\_\_\_\_Nome da Empresa\_\_\_\_\_)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e Carimbo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**ANEXO II.C - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

***ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO***

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

1.3.3 - Comprovação através da apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA certificando que a licitante está devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos da legislação vigente, bem como que não constam débitos junto aqueles Conselhos, estando, portanto, habilitada a exercer suas atividades, fazendo constar na referida Certidão seu Responsável Técnico;

1.3.4 - Comprovação através da apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA certificando que o(a) profissional, encontra-se registrado(a) no CAU ou CREA, nos termos da legislação vigente, bem como não constar débitos junto ao Conselho respectivo e sua situação estar ATIVA;

1.3.5 - Comprovação mediante declaração formal do profissional indicado como gestor do contrato e comprovação através de apresentação de duas ou mais CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, do profissional, de serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital, demonstrando sua capacitação (experiência) em desempenho anterior como preconiza a legislação. Este profissional deverá efetivamente atuar na gestão do contrato e deverá comparecer às reuniões semanais com a comissão de acompanhamento, na sede da SCM, conforme cláusula 10: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

### **1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

1.4.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

## **1.5 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88**

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

1.6.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

1.6.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

1.6.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

1.6.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

1.6.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

1.6.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

1.6.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

1.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

1.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

1.7.2 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.asp> p/[ConsultarOpcao.aspx](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.asp)) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

1.7.3 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

1.7.3.1 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

1.7.4 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

1.7.5 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

1.7.6 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.7.7 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

1.7.8 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

1.7.9 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

1.7.10 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

1.7.11 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

1.7.12 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

***ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO***

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão nº 018/2018  
Processo nº 83836381

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA ..... PARA A AQUISIÇÃO DE (DESCREVER O MATERIAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE \_\_\_\_\_, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço \_\_\_\_\_ (global ou unitário), nos termos do art. 10, II, \_\_\_\_ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

4.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

6.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade \_\_\_\_\_, Elemento Despesa \_\_\_\_\_, do orçamento do \_\_\_\_\_(sigla do Órgão)\_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_.

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

8.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 Compete à Contratada:

9.1.1 Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

9.1.2 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(2) bons princípios de urbanidade;

(3) pertencer ao seu quadro de empregados;

9.1.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.4 Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

9.1.5 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.6 Subcontratar até \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

9.1.7 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

9.1.7.1 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

9.1.7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

9.1.7.3 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

9.1.7.4 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

9.1.8 Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

9.1.9 Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 Compete à Contratante:

9.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

9.2.2 Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

9.2.3 Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

10.1.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

10.5 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

11.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

---

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 O \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_ .

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA